L E I Nº 251

Dispõe sôbre Vencimentos do Pessoal da Prefeitura.-

O povo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Os vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal abaixo descriminados, passarão a ser os seguintes:

8-00-0	Porteiro Contínuo.....Cr.$	17.400,00
8-04-0	Secretário.....Cr$	192.000,00
8-04-0	Auxiliar.....	144.000,00
8-04-0	Auxiliar.....	60.000,00
8-09-0	Porteiro Contínuo.....	84.000,00
8-10-0	Chefe do Serviço de Fazenda.....	192.000,00
8-10-0	2 Auxiliares a Cr.$144.000,00.....	288.000,00
8-11-0	Escriturário.....	114.000,00
8-12-0	Fiscal Geral de Rendas.....	192.000,00
8-33-0	18 Professôras a Cr.$84.000,00.....	1.512.000,00
8-34-0	Bibliotecário.....	60.000,00
8-36-0	Inspetora do Ensino Rural.....	96.000,00
8-61-0	2 Motoristas a Cr.$114.000,00.....	228.000,00
8-63-0	Enc. do Serviçode Agua e Esgôto.....	114.000,00
8-63-0	Administrador Geral do Serv. Eletricidade.....	126.000,00
8-63-0	1 Caixa.....	144.000,00
8-63-0	2 Eletricistas.....á Cr$114.000,00.....	228.000,00
8-80-0	Administrador Geral de Obras.....	126.000,00
8-80-0	Chefe do Serviço de Obras.....	114.000,00
8-81-0	Encarregado do Serviço de Calçamento.....	114.000,00
8-82-1	1 Tratorista.....	114.000,00
8-85-0	Encarregado da Limpêsa Publica.....	114.000,00
8-89-0	Encarregado do Matadouro.....	114.000,00
8-89-0	Fiscal do Distrito de Pindaré.....	48.000,00
8-89-0	Fiscal do Distrito de Fidalgo.....	48.000,00
8-90-0	Aposentados.....	420.000,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigôr a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 1961.

Antonio Dias Ferreira
Prefeito Municipal.

Leopoldo Pereira Soares